PREFEITURA DE CARACARAÍ
Proc. 059/2023
Fl. 59
Ass.

CONTRATO Nº. 17/2023 - SEMECD

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLA MUNICIPAL OSCAR BATISTA SEBASTIÃO) LOCALIZADO NA VILA SACAÍ REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, E ELISANGELA DE SOUZA LIMA, FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n° 04.653.408.0001.13, situada a Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Caracaraí – RR, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos Interino o Senhor **RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA**, portadora da CI nº 168150 SSP/RR e CPF nº 623.500.302-10, residente a Rua D 09, nº 172, Bairro São Francisco, Caracaraí/RR, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outra parte a senhora **ELISANGELA DE SOUZA LIMA**, brasileira, maior, portadora da CI n° 234122 SSP/RR e do CPF nº 524.050.362-15, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, n° 100, Vila Sacaí, Cidade de Caracaraí-RR, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante Dispensa de Licitação, prevista no art. 24, inciso X, conforme **Processo Administrativo n° 057/2023**, que regerá pela lei federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Projeto Básico e Laudo de Avaliação Técnica do Imóvel, parte integrante deste contrato, bem como as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLA MUNICIPAL OSCAR BATISTA SEBASTIÃO) LOCALIZADO NA VILA SACAÍ REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**, localizado na Rua Francisco Rosa, n° 54, Vila Canauaní, nesta cidade Caracaraí/RR, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o prazo estipulado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

b) Processo nº **059/2023-CL**

Elisângela de Souza Lima

Proc. 059/2021
Fl. 60
Ass.

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATADO** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do contrato, objeto da cláusula primeira será de **12 (doze) meses**, e de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para a execução dos serviços deste contrato é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, e os preços são os constantes no Laudo de Avaliação do Imóvel da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes CONTRATANTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elisangela de Souza Lima

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para o Exercício **2023**, no valor de 8.000,00 (oito mil reais) referente a 4 (quatro) meses.

- **Fonte de Recurso**: RP MDE 5%
- **Programa de Trabalho:** 12.122.0001.2.004
- **Elemento de Despesa**: 3390.36.00
- **RED:** 128

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficando assim o restante no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que será empenhada no orçamento de 2024 após a lei orçamentaria ser aprovada.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas ao **CONTRATADO** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 059/2023
FOLHA: 61

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e,

b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS DE CONTRATO, devidamente nomeados por Portaria Nº. 226/2017, conforme anexo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Elisangela de Souza Lima

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, entrega de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário à modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

Proc. 059/202
Fl. 63
Ass.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas (duas) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí/RR, 10 de agosto de 2023.

PELO CONTRATANTE:

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos Interino
Port. 151/2023

PELO CONTRATADO:

Elisângela de Souza Lima
ELISANGELA DE SOUZA LIMA
CPF: 524.050.362-15

Testemunhas:

NOME: Kaila Gabriel Araújo da Rocha **CPF:** 060.630.582-63

NOME: Regiane Almeida Ferreira **CPF:** 000.187.602-36

Proc. 059/23
Fl. 64
Ass.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023

PROCESSO Nº 059/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLA MUNICIPAL OSCAR BATISTA SEBASTIÃO) LOCALIZADO NA VILA SACAÍ REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

FONTE DE RECURSO: RP MDE 5%
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.0001.2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00
RED: 128
VALOR: 8.000,00 (oito mil reais), decorrentes da lei Orçamentaria de 2023, Ficando assim o restante no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que será empenhada no orçamento de 2024 após a lei orçamentaria ser aprovada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CONTRATADA: ELISANGELA DE SOUZA LIMA, CPF: 524.050.362-15
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023.

Caracaraí-RR, 10 de agosto de 2023.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos Interino
Port. 151/2023